



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.036065/2020-80

INTERESSADO: GILBERTO DOS SANTOS SCHEFFER; CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDOSO; CARLOS AUGUSTO MOREIRA MAIA; FRANCISCO LOPES DA SILVA LIMA; JOSE IVO VIANA DA SILVA NETO; ESTEVÃO BRAGA RODRIGUES VIEIRA; CARLOS DA SILVA NASCIMENTO; E CAIO HELOU BADRA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Processo nº 00058.036065/2020-80 - Gilberto dos Santos Scheffer - auto de infração nº 2788/2020.
- 1.2. Processo nº 00058.031565/2020-25 - Carlos Eduardo da Silva Cardoso - auto de infração nº 2488/2020.
- 1.3. Processo nº 00058.036069/2020-68 - Carlos Augusto Moreira Maia - auto de infração nº 2791/2020.
- 1.4. Processo nº 00058.031500/2020-80 - Francisco Lopes da Silva Lima – auto de infração nº 2471/2020.
- 1.5. Processo nº 00058.036072/2020-81 - Jose Ivo Viana da Silva Neto - auto de infração nº 2794/2020.
- 1.6. Processo nº 00058.036068/2020-13 - Estevão Braga Rodrigues Vieira - auto de infração nº 2790/2020.
- 1.7. Processo nº 00058.036055/2020-44 - Carlos da Silva Nascimento - auto de infração nº 2779/2020.
- 1.8. Processo nº 00058.031555/2020-90 - Caio Helou Badra - auto de infração nº 2481/2020.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se de **8 (oito) processos administrativos sancionadores relacionados a 8 (oito) pilotos**, acima referenciados, que avaliam a ocorrência de conduta infracional, capitulada no inciso I do artigo 16 da Resolução nº 457, de 20/12/2017, c/c inciso I do artigo 289 da Lei nº 7565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), tendo em vista os pilotos terem deixado de registrar informações no Diário de Bordo das aeronaves de acordo com o disposto na referida resolução, especificamente devido a omissões de registro de discrepâncias técnicas.

2.2. Esses processos foram originados em uma mesma ação fiscal conduzida na empresa RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA, realizada em 31/10/2019 e documentada nos relatórios de fiscalização SEI 3794410 e 4045726, no contexto que convencionou-se chamar de "Operação Mendaz" (SEI 00058.041399/2019-31).

2.3. Os referidos processos foram instaurados com a lavratura dos respectivos Autos de Infração, que descrevem os fatos e a correspondente infração com sua fundamentação legal, tendo os autuados sido devidamente notificados para apresentação de defesa conforme ofícios acostados aos autos, e a seguir discriminados:

Processo nº 00058.036065/2020-80 - Gilberto dos Santos Scheffer - auto de infração nº 2788/2020 - SEI 4899308 - Ofício nº 11698/2020/ASJIN-ANAC - SEI 5062003

- Recebido 02/12/2020 - SEI 5062003 - Defesa SEI 5167570;

Processo nº 00058.031565/2020-25 - Carlos Eduardo da Silva Cardoso - auto de infração nº 2488/2020 - SEI 4742899 - Ofício nº 11706/2020/ASJIN-ANAC - SEI 5062554 - Defesa SEI 5185047;

Processo nº 00058.036069/2020-68 - Carlos Augusto Moreira Maia - auto de infração nº 2791/2020 - SEI 4900041 - Ofício nº 11708/2020/ASJIN-ANAC - SEI 5062725 - Recebido 02/12/2020 - SEI 5088050 - Defesa SEI 5167603

Processo nº 00058.031500/2020-80 - Francisco Lopes da Silva Lima – auto de infração nº 2471/2020 - SEI 4805893 - Ofício nº 424/2021/ASJIN-ANAC - SEI 5248644 - Intimação em 05/02/2021 - SEI 5331355;

Processo nº 00058.036072/2020-81 - Jose Ivo Viana da Silva Neto - auto de infração nº 2794/2020 - SEI 4900858 - Ofício nº 11697/2020/ASJIN-ANAC - SEI 5061981 - Recebido em 03/12/2020 - SEI 5091301 - Defesa SEI 5172522;

Processo nº 00058.036068/2020-13 - Estevão Braga Rodrigues Vieira - auto de infração nº 2790/2020 - SEI 4896270 - Ofício nº 11703/2020/ASJIN-ANAC - Recebido 10/12/2020 - SEI 5198745;

Processo nº 00058.036055/2020-44 - Carlos da Silva Nascimento - auto de infração nº 2779/2020 - SEI 4901105 - Ofício nº 11707/2020/ASJIN-ANAC - SEI 5062686 - Defesa SEI 5179807

Processo nº 00058.031555/2020-90 - Caio Helou Badra - auto de infração nº 2481/2020 - SEI 4805650 - Ofício nº 11709/2020/ASJIN-ANAC - SEI 5062800 - Recebido 02/12/2020 - SEI 5088296 - Defesa SEI 5167482.

Descrição da Ementa

Deixar de registrar informação de acordo com o disposto na Resolução 457, de 20 de dezembro de 2017, ou fazê-lo de modo inadequado, em infração à legislação complementar.

Capitulação

Inciso I do artigo 16 do(a) Resolução 457 de 20/12/2017 c/c inciso I do artigo 289 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986

2.4. Em análise dos autos, foram proferidas as respectivas Decisões de Primeira Instância, que julgaram, então, procedente a autuação pela infração capitulada nos Autos de Infrações, aplicando sanção restritiva de direitos na forma de **suspensão da licença profissional dos Autuados por 80 (oitenta) dias**, para cada piloto, conforme disciplina o artigo 35 da Resolução nº 472 de 06/06/2018, cumulada com multa, calculada com base no número de condutas infracionais, nos termos do art. 37-B da Resolução nº 472/2018, para os casos com mais de uma conduta, nos seguintes termos:

- 1 - 00058.036065/2020-80 - Gilberto dos Santos Scheffer - auto de infração nº 2788/2020 - 2 (duas) condutas infracionais - **R\$ 4.772,21 (SEI 6507183 e 6507700)**;
- 2 - 00058.031565/2020-25 - Carlos Eduardo da Silva Cardoso - auto de infração nº 2488/2020 - 1 (uma) conduta infracional - **R\$ 4.000,00 (SEI 6517212 e 6517761)**;
- 3 - 00058.036069/2020-68 - Carlos Augusto Moreira Maia - auto de infração nº 2791/2020 - 3 (três) condutas infracionais - **R\$ 6.518,90 (SEI 6282613 e 6494777)**;
- 4 - 00058.031500/2020-80 - Francisco Lopes da Silva Lima – auto de infração nº 2471/2020 - 9 (nove) condutas infracionais - **R\$ 15.177,17 (SEI 6494876 e 6518123)**;
- 5 - 00058.036072/2020-81 - Jose Ivo Viana da Silva Neto - auto de infração nº 2794/2020 - 9 (nove) condutas infracionais - **R\$ 15.177,17 (SEI 6281314 e 6282163)**;
- 6 - 00058.036068/2020-13 - Estevão Braga Rodrigues Vieira - auto de infração nº 2790/2020 - 1 (uma) conduta infracional - **R\$ 4.000,00 (SEI 6282214 e 6282511)**;
- 7 - 00058.036055/2020-44 - Carlos da Silva Nascimento - auto de infração nº 2779/2020 - 9 (nove) condutas infracionais- **R\$ 15.177,17 (SEI 6262713 e 6265483)**; e
- 8 - 00058.031555/2020-90 - Caio Helou Badra - auto de infração nº 2481/2020 – 5 (cinco) condutas infracionais - **R\$ 9.656,67 (SEI 6516740 e 6517170)**.

2.5. Inconformados com a decisão, todos os 8 (oito) autuados apresentaram recurso (SEI 6607424, 6635474, 6607418, 6645105, 6640431, 6634122, 6611653 e 6607413), que após análise de admissibilidade pela área competente (SEI 6618279, 6673646, 6615580, 6669489, 6672635, 6643428, 6621976 e 6617095), foram encaminhados para avaliação da Diretoria.

2.6. Tendo em vista os sorteios realizados nas sessões públicas dos dias 10/01/2022 e 31/01/2022, os processos nº 00058.036065/2020-80, 00058.036069/2020-68 e 00058.031500/2020-80, foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria (SEI 6675837, 6756771 e 6756747).

2.7. Por tratar-se de casos todos oriundos da mesma ação fiscalizatória, relacionado a pilotos que prestavam serviço para o mesmo operador, com infrações de mesma capitulação, os demais autos foram distribuídos também para relatoria desse Diretor, para análise conjunta, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 472 de 06/06/2018 (00058.031565/2020-25 - SEI 6769342; 00058.036072/2020-81-SEI 6769368; 00058.036068/2020-13 - SEI 6769374; 00058.036055/2020-44 - SEI 6769383 e 00058.031555/2020-90 - SEI 6871527).

2.8. Em uma análise inicial, foi constatada a existência de outros autos relativos a aspectos de aeronavegabilidade, em desfavor da operadora RIMA, ainda em análise em 1^a Instância na Superintendência de Ação Fiscal (SFI).

2.9. Diante disso, considerando que os autos de infração nos processos instaurados em face dos pilotos e os ainda em trâmite em face da empresa se interrelacionam, a Diretoria Colegiada decidiu, na 15^a Reunião Deliberativa da Diretoria, de 06/09/2022, pelo sobrerestamento dos processos em referência, até que fossem proferidas decisões nos autos em face do operador aéreo, visando minimizar o risco de julgamentos conflitantes ou contraditórios (SEI 7669835).

2.10. Nessa oportunidade, então, já tendo ocorrido o julgamento dos processos instaurados em face da operadora aérea (processos nº 00067.000585/2023-98, 00058.005582/2020-15 e 00058.020570/2020-11), bem como considerando não trazer prejuízo ao prosseguimento de processo instaurado sobre proposta de acordo noticiada nos autos (SEI 9436395) e não havendo óbice por parte dos demais diretores, apresento os referidos processos para julgamento.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/03/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 9643921 e o código CRC 4B6EE74D.